



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES
DE AMARAL FERRADOR E PAULO CESAR LACERDA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente contrato e na melhor forma do direito, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.524.591/0001-45, com sede na Rua Simão Barbosa, 654, na cidade de Amaral Ferrador/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, o Vereador **PAULO ADRIANO VICENTE DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 806813870-68, portador da carteira de Identidade nº 5077258911, residente e domiciliado na Rua Pinto bandeira, nº 235, Zona Urbana, Amaral Ferrador – CEP 96635-000, devidamente autorizado a firmar este contrato, e **PAULO CESAR LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.492.660/0001-17 e OAB/RS nº 15928, com escritório profissional na Avenida Coronel Amaral Ferrador, 401 – Sala 02 – Bairro Centro, CEP 96.635-000, em Amaral Ferrador, aqui representada por seu titular, **PAULO CESAR SOUZA LACERDA**, brasileiro, casado, advogado regularmente registrado na OAB/RS sob o nº 079951, inscrito no CPF sob o nº 747.797.700-25, portador da cédula de identidade nº 7052098972, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas, termos e condições, que segue:

**TÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente contratação tem como **objeto** a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica pela **CONTRATADA**, no âmbito dos trabalhos legislativos e administrativos em geral, acompanhamento de processos de qualquer natureza, que tramitam ou que vierem a tramitar no interesse da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão realizados preferencialmente nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo ser realizado nas dependências do estabelecimento da **CONTRATADA** ou, em qualquer lugar que se fizer necessário, mediante acordo entre as partes, sendo que toda a documentação e informação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATANTE**, em tempo hábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com zelo e dentro dos princípios constitucionais da administração pública.

Tamires dos S. de Lacerda
Biffo

Paulo Cesar Souza Lacerda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e a independência profissional da advocacia, conforme dispõe a legislação que regulamenta a referida atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE**, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

TÍTULO II
DO PREÇO, DOTAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente instrumento, o valor mensal de **R\$ 5.450,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), realizados pela **CONTRATADA**, sendo pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, por depósito ou PIX (Chave CNPJ) em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado mediante a exibição da correspondente **NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento, quanto aos ajustes ora avençados tem regência pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas deste pacto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 3.3.90.39.05.00.00 – Serviços técnicos profissionais.

TÍTULO III
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento aditivo, podendo quaisquer das partes promover a rescisão do presente contrato desde que seja comunicado com antecedência mínima de 30(trinta) dias, durante os quais as partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

TÍTULO IV
DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

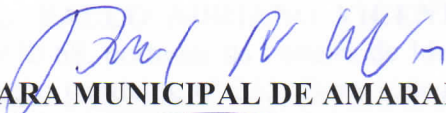
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

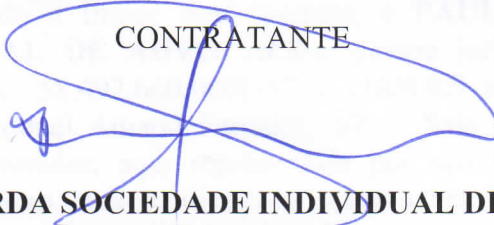
CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

**TÍTULO V
DA EFICÁCIA JURÍDICA**

E, por justos e contratados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Amaral Ferrador/RS, **10 de janeiro de 2025.**


CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR/RS
CONTRATANTE


PAULO CESAR LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- OAB
15928
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) Tamiris dos S. de Lacerda

B) João